

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.564, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

PUBLICADO EM

05 / 01 / 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem imóvel público pertencente ao Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que envia à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, o bem imóvel de propriedade do Município de Ituiutaba, localizado:

I – Lote de terreno urbano definitivo de nº. 01, matrícula de nº 22.824, registrado no 1º ofício de Registro de Imóveis, constituído pela totalidade da quadra nº. NE-11-06-13 do Bairro Progresso, formada pelas Avenidas Geraldo Alves Tavares, Governador José de Magalhães Pinto e Rua Ivan Abrão, com a área de 23.621,00m², cadastrado sob nº. NE-11-06-13-01, com as seguintes medidas e confrontações: 52,00 metros de frente para a Rua Ivan Abrão; 200,00 metros na face oposta a esta rua, fazendo frente para a Avenida Geraldo Alves Tavares; e finalmente, 201,30 metros na face oposta a esta avenida, fazendo frente para a Rua Ivan Abrão: com área construída de 132,19m². Unidade-02 com área construída de 129,78m². Unidade-03 com área construída de 2.796,27m². Unidade-04 com área construída de 6.362,24m². Unidade-05 com área construída de 21,56m². Unidade 06 com área construída de 3,61m².

Parágrafo único: Fica desafetado e incorporado à categoria de bens dominicais do Patrimônio Público Municipal o imóvel estipulado no inciso I, do Art. 1º desta lei.

Art. 2º A alienação do imóvel de que trata esta Lei será realizada na modalidade leilão público, em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XL, da Lei Federal nº 14133/2021, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º O valor mínimo para alienação do imóvel será aquele constante no Laudo de Avaliação realizado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, no montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou valor atualizado conforme critérios técnicos.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação do maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como suspender a alienação se julgar conveniente.

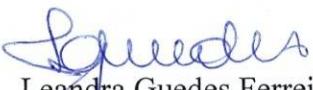
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Os recursos provenientes da alienação do imóvel serão destinados conforme estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba em, 19 de novembro de 2025.



Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/417

Ituiutaba, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Avenida 11 nº 778
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.564.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.564/2025, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.281/2025, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 769/2025, de 19 de novembro de 2025, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Racchi 04/12/2025

Vínius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CRF 055.080.566-45